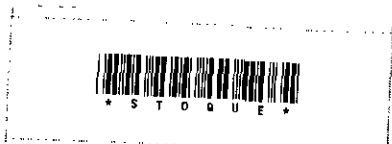




DECRETO Nº 2492, DE 21 DE MAIO DE 1999.



Aprova Permissão de Uso de Terreno a favor de G.R. Marcenaria Ltda. e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a permissão de uso de terreno com 763,25 m² (setecentos e sessenta e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado entre as quadras 02 e 08, do loteamento do bairro Amazonas, de propriedade do município de Itabira, contendo as seguintes divisas e confrontações:

- pela frente, numa extensão de 25,50 m, com a Av. Ipiranga ;
- pelo lado direito, de quem da Av. Ipiranga olha para o imóvel, com o beco de 4,00 m de largura, numa extensão de 32,50m;
- pelo lado esquerdo, numa extensão de 38,50 m, com terrenos pertencentes á municipalidade;
- pelos fundos, numa distância de 23,00m, também com terrenos pertencentes á municipalidade.

Art. 2º - A permissão de uso ora outorgada, é concedida a G.R. Marcenaria Ltda., com nome de fantasia Modulart Marcenaria, inscrita no CGC. sob o nº 01.817.716/0001-49, por prazo indeterminado, com a finalidade exclusiva de construção e instalação de sua sede social, não podendo haver alienação a qualquer título, ou cessão a título de empréstimo ou para fins de aluguel do imóvel objeto desta autorização, sob pena de rescisão do mesmo.

Art. 3º - Ressalvada a condição exposta no art. anterior, a revogação do presente decreto deverá ser precedida de notificação administrativa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando então, o imóvel ora cedido retornará ao patrimônio do município, não constituindo a presente permissão direitos a indenizações por benfeitorias nele edificadas, ainda que úteis ou necessárias.

DIÁRIO DE ITABIRA quinta-feira, **17 de junho** de 1999

DECRETO Nº 2492, DE 21 DE MAIO DE 1999.

Aprova Permissão de Uso de Terreno a favor de G.R. Mercenaria Ltda. e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a permissão de uso de terreno com 763,25 m² (setecentos e sessenta e três metros e vinte e cinco décimos quadrados), situado entre as quadras 02 e 03, do loteamento do bairro Amazonas, de propriedade do município de Itabira, contendo as seguintes divisas e confrontações:

- pela frente, numa extensão de 25,50 m, com a Av. Ipiranga;

- pelo lado direito, de quem da Av. Ipiranga olha para o imóvel, com o beco de 4,00 m de largura, numa extensão de 32,50m;

- pelo lado esquerdo, numa extensão de 38,50 m, com terrenos pertencentes à municipalidade;

- pelos fundos, numa distância de 23,00m, também com terrenos pertencentes à municipalidade.

Art. 2º - A permissão de uso ora outorgada, é concedida a G.R. Mercenaria Ltda., com nome de fantasia Modular Mercenaria, inscrita no CGC. sob o nº 01.817.716/0001-49, por prazo indeterminado, com a finalidade exclusiva de construção e instalação de sua sede social, não podendo haver alienação a qualquer título, ou cessão a título de empréstimo ou para fins de aluguel do imóvel objeto desta autorização, sob pena de rescisão do mesmo.

Art. 3º - Ressalvada a condição exposta no art. anterior, a revogação do presente decreto deverá ser precedida de notificação administrativa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando então, o imóvel ou a cédula retornará ao patrimônio do município, não constituindo a presente permissão direitos a indenizações por benfeitorias nele edificadas, ainda que úteis ou necessárias.

Art. 4º - A permissionária G.R. Mercenaria Ltda., terá um prazo de 02 (dois) anos para dar início à construção da sede, sendo certo que não o fazendo, este imóvel retornará ao domínio do município, independentemente das condições e exigências do art. 3º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 21 de maio de 1999.

(a) Jackson Alberto de Pinho Tavares

Prefeito Municipal

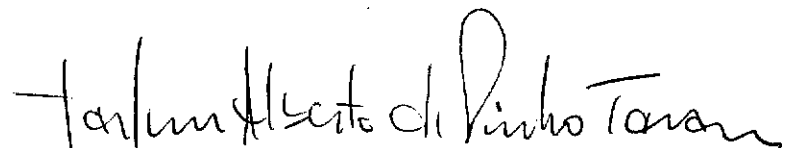
(a) Caomar Paulo Santos - Chefe de Gabinete



Art. 4º - A permissionária G.R. Marcenaria Ltda., terá um prazo de 02 (dois) anos para dar início à construção da sede, sendo certo que não o fazendo, este imóvel retornará ao domínio do município, independentemente das condições e exigências do art. 3º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 21 de maio de 1999.


JACKSON ALBERTO DE PINHO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL


GEOMAR PAULO SANTOS
CHEFE DE GABINETE

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.